



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **NATALY RABELO MORAES-ME**; situada à Rua: **JOSÉ JOAQUIM DE MORAES, Nº 318, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 15.038.804/0001-57**, neste ato representada por seu representante legal: **VALDIR MARIANO NARDIN**, portador do CPF: **015.548.376-50** e RG: **MG-13.211.910 SSP/MG**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

§1º - O objeto desta ata deverá atender às normas técnicas da legislação vigente, e somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo diretor de cada Departamento no local designado pelo próprio Diretos em até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA.

§1º - O Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA atestará a prestação dos serviços, objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º - A 2ª **DETENTORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª **DETENTORA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 2ª **DETENTORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora estará obrigada a prestar os serviços à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de serviço, objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

- O Fornecimento dos serviços, objeto deste certame, será de acordo com a programação dos departamentos, que são competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.
- O licitante vencedor manterá a continuidade do fornecimento mesmo que possa vir a ter danos ou problemas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Carvalhópolis-MG.
- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A ordem de serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Transportar os produtos para prestação de serviços, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou Imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução desta Ata;

No momento da prestação dos serviços pela licitante vencedora serão conferidas suas qualidades.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da **1ª DETENTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **2ª DETENTORA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a **2ª DETENTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. A **1ª DETENTORA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- V. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **1ª DETENTORA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **2ª DETENTORA** designadas para a execução dos serviços, sendo que esta é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VI. A **2ª DETENTORA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **1ª DETENTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a **1ª DETENTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VII – Os preços são irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª **DETENTORA**:

d) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª **DETENTORA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª **DETENTORA**;

e) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

f) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª **DETENTORA**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento do produto e à execução dos serviços;

g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª **DETENTORA**;

h) Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;

i) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª **DETENTORA**;

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;

k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª **DETENTORA** com respeito à execução desta ata;

l) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª **DETENTORA** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

m) Prestar os serviços de primeira qualidade, e, que obedecem às normas técnicas da legislação vigente.

II – Da 1ª **DETENTORA**:

a) Comunicar à 2ª **DETENTORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª **DETENTORA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificado;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º- O valor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de **R\$ 164.208,00 (CENTO, SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS)**.

§2º- Os preços unitários do objeto licitado serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

§3º- A **1ª DETENTORA** pagará à **2ª DETENTORA**, o valor correspondente à quantidade de serviço prestados.

§4º - O pagamento à **2ª DETENTORA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§5º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da **1ª DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela **2ª DETENTORA**.

§6º - As notas fiscais serão emitidas pela **2ª DETENTORA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - A **1ª DETENTORA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **2ª DETENTORA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - O pagamento devido pela **1ª DETENTORA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **2ª DETENTORA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **2ª DETENTORA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **2ª DETENTORA** dará a **1ª DETENTORA** plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias:

04 122 0001 2.003 339039 Ficha 13 – Manutenção da Chefia do executivo - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

04 122 0000 0.005 339039 Ficha 56 – Manutenção de Convênio Polícia Militar - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10 301 0010 2.028 339039 Ficha 156 – Manutenção Atividades Serviços de Saúde - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

12 361 0004 2.059 339039 Ficha 337 – Manutenção do Transporte escolar - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

12 361 0004 2.061 339039 Ficha 253 – Manutenção do transporte escolar – serviços de terceiros pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12 361 0004 2.062 339039 Ficha 253 – Manutenção do departamento de educação – serviços de terceiros pessoa jurídica.

15 452 008 2.077 339039 Ficha 320- Manutenção das atividades Serviços Urbanos- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

18 541 0014 2.188 339039 Ficha 391 – Manutenção do caminhão compactador de lixo – serviços de terceiros pessoa jurídica.

02.09.02.20.606.0016.2.084 339039 Ficha 334 – Manutenção da Patrulha Mecanizada - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

08 244 0006 2.102 339039 Ficha 586 – Manutenção Atividades Departamento de Assistência Social - Conselho Tutelar - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

08 244 0007 2.102 339039 Ficha 601 – Manutenção Atividades Departamento de Assistência Social- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A parte das despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de **22/05/2023 a 21/05/2024.**

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

I. Por ato unilateral e escrito da 1, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 1ª DETENTORA, a 2ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

Se a 2ª **DETENTORA** ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª **DETENTORA**, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços objeto ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª **DETENTORA** por meio de guia própria emitida pela 1ª **DETENTORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

Esta ata de Registro de Preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 05/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023, Registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial de Minas Gerais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 22 de Maio de 2023.

JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATALY RABELO MORAES-ME
CNPJ: 15.038.804/0001-57

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____